

## COMO TORNAR O ENADE DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA OS ESTUDANTES?

MARCOS JOSE TOZZI<sup>1</sup>, ADRIANA REGINA TOZZI<sup>2</sup> e RAFAEL FERNANDO TOZZI<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Tozzi Engenharia e Consultoria Ltda., Curitiba-PR, marcosjtozzi@uol.com.br;

<sup>2</sup>Centro Universitário Internacional - UNINTER, Curitiba-PR, adriana.po@uninter.com;

<sup>3</sup>Universidade Positivo - UP, Curitiba-PR, rftozzi@uol.com.br

Apresentado no  
Congresso Técnico Científico da Engenharia e da Agronomia – CONTECC  
Goiânia/GO – Brasil  
02 a 05 de agosto de 2019

**RESUMO:** Os dados aqui apresentados representam os resultados do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Conceito Enade (CE), publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e se referem aos cursos presenciais de Direito e de Engenharia Civil. Salienta-se que esses resultados foram obtidos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), realizados em 2015 e 2018 (Curso de Direito) e 2017 (Curso de Engenharia Civil), que se encontram disponíveis no PORTAL INEP (2019). Este artigo demonstra que as instituições que aprovam a partir de 50% dos estudantes presentes no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no período de 2016 a 2018, são as mesmas que obtêm os melhores valores do CE e não do CPC. Com essa conclusão, o artigo apresenta sugestões à OAB e ao MEC/Inep de como tornar o Enade de fundamental importância para os estudantes, além de mostrar a necessidade da realização do Exame da Ordem do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito, Engenharia Civil, Enade, Conceito Enade (CE).

### HOW TO MAKE ENADE OF FUNDAMENTAL IMPORTANCE FOR STUDENTS?

**ABSTRACT:** The data presented here represent the results of the Program Preliminary Concept (CPC) and Enade Concept (CE), published by the Anísio Teixeira National Institute of Educational Studies and Research (INEP), and refer to the Law and Civil Engineering programs. The results were obtained in the Students' Performance National Examination (Enade) held in 2015 and 2018 (Law School) and 2017 (Civil Engineering), available in the PORTAL INEP (2019). This article demonstrates that the institutions that approve from 50% up of the students present in the Order Examination of the Brazilian Lawyers Order - OAB are the same that get the best values of CE and not CPC. With this conclusion, the article presents suggestions to OAB and to MEC/Inep on how to make Enade to become of fundamental importance to the students, besides showing the need to perform the Order Examination of the Federal Council of Engineering and Agronomy – CONFEA.

**KEYWORDS:** Law School. Civil Engineering, Enade, Enade Concept (CE).

### INTRODUÇÃO

O planejamento adequado de uma política pública relacionada à educação brasileira passa pela análise de resultados de avaliação, supervisão e regulação dos cursos de graduação. No âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), criado em abril de 2004, uma das formas de avaliação é o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). Aplicado a cada ano por grupo de áreas do conhecimento, o Enade propicia o estabelecimento do Conceito Preliminar de Curso (CPC), que, segundo o Inep, é um indicador de qualidade que combina, em uma única medida, diferentes aspectos relativos aos cursos de graduação. Ele é constituído de oito componentes (um deles é a nota dos concluintes do Enade, que conduz ao valor do CE), agrupados em quatro dimensões que se destinam a avaliar a qualidade dos cursos de graduação – ver INEP (2018).

TOZZI e TOZZI (2016) e TOZZI et all. (2019) vêm, sistematicamente, apresentando resultados que indicam que o CPC não parece ser o indicador adequado da qualidade dos cursos de graduação.

Os elevados números de cursos de engenharia e de vagas autorizadas, conduzem à seguinte questão: o CONFEA deve ou não considerar uma avaliação própria dos profissionais antes de serem integrados ao Conselho, nos moldes adotados, desde 2010, pelo Exame da Ordem dos Advogados do Brasil?

Visando auxiliar nessa possível decisão de se ter, pela primeira vez, uma avaliação própria dos concluintes antes de atuarem como profissionais no mundo do trabalho, que poderia receber o nome de Exame de Ordem do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, julgou-se importante realizar uma análise comparativa entre os resultados obtidos pelo Enade do curso de Direito (estudantes concluintes do curso) com os resultados do Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (profissionais já formados).

Este artigo demonstra que as instituições que aprovaram a partir de 50% dos estudantes presentes no Exame da Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no período de 2016 a 2018, são as mesmas que obtiveram os melhores valores do CE e não do CPC. Com essa conclusão, o artigo apresenta sugestões à OAB e ao MEC/Inep de como tornar o Enade de fundamental importância para os estudantes, além de mostrar a necessidade da realização do Exame da Ordem do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, pela simples comparação de dados de avaliação dos Cursos de Direito (Enade 2018) e dos Cursos de Engenharia Civil (Enade 2017).

## **METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CPC E DO CE**

O Conceito Preliminar de Curso (CPC) é um indicador de qualidade que combina, em uma única medida, diferentes aspectos relativos aos cursos de graduação. Ele é constituído de oito componentes, normatizados para apresentarem valores entre 0,00 e 5,00, agrupados em quatro dimensões que se destinam a avaliar a qualidade dos cursos de graduação. Os valores contínuos do CPC assim obtidos são truncados na terceira casa decimal e transformados em faixas de 1 a 5 (produzindo o valor discreto do CPC), conforme especificado na Nota Técnica Daes/Inep nº 18/2018 - INEP (2018).

O Conceito Enade (CE) é uma variável discreta que assume valores de 1 a 5, resultante da conversão da Nota Contínua dos Concluintes no Enade do curso de graduação, realizada conforme descrito na Nota Técnica nº 16/2018/CGCQES/DAES – INEP (2018).

## **4. DADOS DO EXAME DA OAB X RESULTADOS DO ENADE**

O Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, também conhecido como Exame de Ordem, é uma avaliação a que se submetem, por força de lei, os bacharéis em Direito no Brasil, em que demonstram que possuem capacitação, conhecimentos e práticas necessários ao exercício da advocacia. Este exame é organizado pela própria Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A Tabela 1 resume os dados estatísticos gerais dos Exames de Ordem realizados nos anos de 2016 a 2018, obtidos de OAB (2016), OAB (2017) e OAB (2018). Salienta-se que a OAB realiza três exames a cada ano.

Observam-se na Tabela 1 que os piores resultados em termos de "percentual de cursos com o mínimo de 50% de aprovação dos estudantes que participaram do Exame" ocorreram no terceiro exame de 2016 (2,53%), no segundo exame de 2017 (2,89%) e no terceiro exame de 2018 (1,34%). Em geral, este percentual é muito baixo e apresenta uma variação entre 6,01% (2017.1) e 1,34% (2018.3).

Nos anos de 2016 a 2018 (nove exames), a taxa média de aprovação foi de 18,20% dos estudantes presentes aos exames. O melhor resultado ocorreu no terceiro exame de 2017 (23,92%) e o pior resultado no terceiro exame de 2018 (11,89%).

Tabela 1: Dados Estatísticos Gerais – Exames de Ordem da OAB de 2016 a 2018

<b>Item</b>	<b>Primeiro Exame do Ano</b>	<b>Segundo Exame do Ano</b>	<b>Terceiro Exame do Ano</b>	<b>Média</b>
-------------	------------------------------	-----------------------------	------------------------------	--------------

	2016.1	2017.1	2018.1	2016.2	2017.2	2018.2	2016.3	2017.3	2018.3	
Total de Presentes	141.472	136.230	140.427	125.508	123.107	124.004	121.784	125.042	127.318	129.432
Total de Aprovados	18.791	32.244	28.630	25.239	20.451	22.551	19.129	29.905	15.143	23.565
Taxa Média de Aprovação (%)	13,28	23,67	20,39	20,11	16,61	18,19	15,71	23,92	11,89	18,20
Total de Cursos	1.381	1.431	1.329	1.548	1.419	1.587	1.421	1.422	1.422	1.440
Total de Cursos com o mínimo de 50% de aprovação	42	86	68	53	41	45	36	68	19	51
% de cursos com o mínimo de 50% de aprovação	3,04	6,01	5,12	3,42	2,89	2,84	2,53	4,78	1,34	3,55

Fonte: OAB (2016), OAB (2017) e OAB (2018)

Como se trata de um exame realizado após a conclusão do curso, procurou-se verificar se poderia existir alguma correlação entre as instituições que obtiveram os melhores resultados no Exame de Ordem (cursos com maiores percentuais de aprovação) com os cursos que obtiveram "4" e "5" no CPC e no CE.

Os resultados apresentados na Tabela 2 contemplam as IES (cursos) com taxas de aprovação igual ou superior a 50%, considerando-se os cursos com o número mínimo de 15 estudantes presentes aos exames da OAB realizados de 2016 a 2018, e se referem ao terceiro exame de cada ano (OAB, 2016, 2017 e 2018). Incluíram-se, na tabela, os resultados do CPC e do CE do curso de Direito, de 2015 e 2018.

Tabela 2: Exames de Ordem de 2016 a 2018 - Terceiro Exame do Ano - Aprovação igual ou superior a 50%

Nome da IES	Município	UF	Taxa de Aprovação (%)			CPC 2015	CE 2015	CPC 2018	CE 2018
			2016.3	2017.3	2018.3				
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	Recife	PE	76,27	74,74	70,13	3	5	3	5
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Vitória	ES	66,67	74,29	72,55	4	5	4	5
Universidade Federal do Ceará - UFC	Fortaleza	CE	65,38	75,82	60,61	4	5	4	5
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	Belo Horizonte	MG	63,35	80,92	63,70	4	5	4	5
Universidade de Brasília - UnB	Brasília	DF	61,21	69,79	69,92	4	5	4	5
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Santa Maria	RS	54,55	58,33	58,82	4	5	4	5

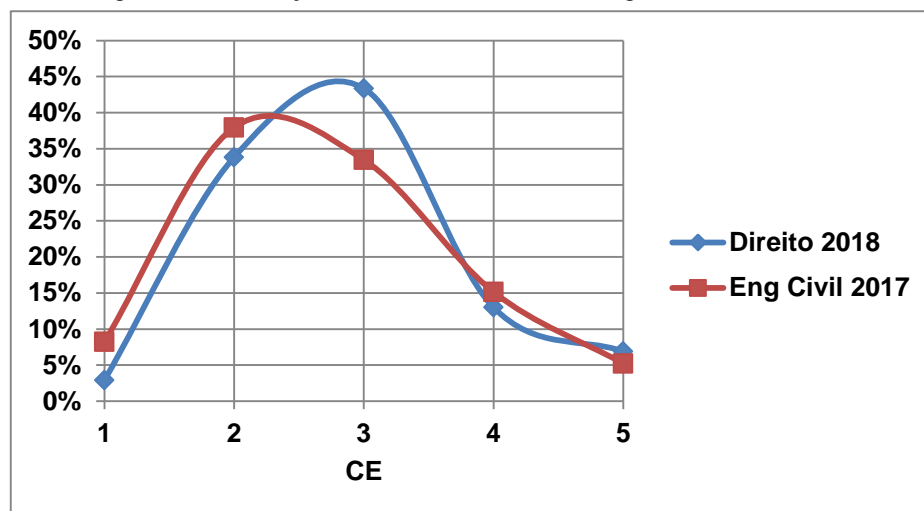
Fonte: OAB (2016), OAB (2017) e OAB (2018)

Pelos valores constantes da Tabela 2, verifica-se que o CE é o único conceito que apresenta excelente correlação com os resultados da OAB, pois apresenta a nota máxima (5) para todas as IES que aprovaram a partir de 50% dos estudantes presentes ao terceiro exame dos anos de 2016 a 2018. Conclui-se, então, que o CE representa o real conhecimento que os estudantes obtiveram em seus cursos.

Salienta-se que não estão apresentadas aqui as tabelas referentes ao primeiro e ao segundo exames da OAB de 2016 a 2018, por falta de espaço. Entretanto, enfatiza-se que as conclusões obtidas dessas duas tabelas são as mesmas da Tabela 2.

Se considerarmos que o CE é o que melhor reproduz o efetivo conhecimento adquirido pelos estudantes em um determinado curso, devemos analisar a Figura 1, que ilustra a distribuição do CE para o curso de Direito (2018) e para o curso de Engenharia Civil (2017).

Figura 1: Distribuição do CE: Direito (2018) e Engenharia Civil (2017)



Deduz-se desta figura que, também na Engenharia Civil, o percentual de Instituições com as melhores taxas de aprovação em um possível “Exame de Ordem” do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) seria praticamente igual ao da OAB, pois ambos os cursos apresentam percentuais próximos para os valores de CE “4” e “5”.

O curso de Direito, pelo Exame da OAB, aprovou, no período de 2016 a 2018, somente 18,2% dos formados (ver Tabela 1) para atuarem no exercício da advocacia. No período de 2010 a 2019 (28 exames), TOZZI et all. (2019) mostraram que a taxa média de aprovação foi da ordem de 19,2%. Pela análise apresentada com o auxílio da Figura 1, questiona-se se o curso de Engenharia Civil, tomado neste artigo como exemplo característico das Engenharias, aprovaria, também, da ordem de 18% a 19% dos seus egressos para atuarem como profissionais no mundo do trabalho se submetidos ao Exame da Ordem do CONFEA?

## CONCLUSÃO

Este artigo demonstra que as instituições que aprovaram a partir de 50% dos estudantes no Exame da Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no período de 2016 a 2018, são as mesmas que obtiveram os melhores valores do CE. Os valores constantes da Tabela 2 confirmam esta afirmação.

Considerando que o CE é o que melhor reproduz o efetivo conhecimento adquirido pelos estudantes em um determinado curso, deduz-se da “Figura 1” que, também na Engenharia Civil, o percentual de Instituições com as melhores taxas de aprovação em um possível “Exame de Ordem” do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) seria praticamente igual ao da OAB, pois ambos os cursos apresentam percentuais próximos para a distribuição dos valores do CE “4” e “5” (cursos com melhores conceitos).

O Exame da OAB e o Enade, embora sejam provas totalmente distintas, conduzem a um resultado comum: as IES com as maiores taxas de aprovação nos Exames da OAB de 2016 a 2018 apresentam correlação direta com os melhores conceitos do Enade (CE 4 e 5). Surge, então, a seguinte sugestão à OAB e ao MEC/Inep: por que não utilizar os resultados do Enade como uma alternativa para o Exame da Ordem, passando a considerar para os concluintes que obtiveram CE 4 ou 5 no Enade a sua aprovação imediata para o exercício da advocacia e, assim, isentá-los de realizar o Exame da Ordem?

Essa decisão não só premiaria os estudantes do curso de Direito com os melhores resultados de CE como também incentivaria a todos os estudantes a realizarem o Enade com a

maior dedicação e seriedade que ele merece. Uma decisão simples que não necessitaria mudança em nenhuma Lei, mas que traria uma enorme motivação para os estudantes e uma importância merecida para o Enade. Dessa forma, o Enade deixaria de se constituir em somente um valioso instrumento para a avaliação da qualidade do curso, e passaria a permitir, também, a atuação do concluinte como um profissional devidamente qualificado. Quem sabe se essa simples decisão não conduziria à utilização de Exames de Ordem para as Engenharias, já que o Enade, também nestas profissões, poderia passar a aprovar, em princípio, para atuação no exercício profissional, os concluintes com os valores obtidos de CE 4 e 5?

## REFERÊNCIAS

OAB. 2016. Exame de Ordem. Desempenho por IES e Campus (2016.1, 2016.2 e 2016.3). <https://examedeordem.oab.org.br/DadosEstatisticos>. Acesso em 09.10.2019.

OAB. 2017. Exame de Ordem. Desempenho por IES e Campus (2017.1, 2017.2 e 2017.3). <https://examedeordem.oab.org.br/DadosEstatisticos>. Acesso em 09.10.2019.

OAB. 2018. Exame de Ordem. Desempenho por IES e Campus (2018.1, 2018.2 e 2018.3). <https://examedeordem.oab.org.br/DadosEstatisticos>. Acesso em 09.10.2019.

TOZZI, M. e TOZZI, A. Conceito Preliminar de Curso (CPC) X Conceito do Curso (CC): Há Coerência desses Valores nos Cursos de Engenharia? XLIV Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia, Natal, RN. 2016.

TOZZI et all. Não está na Hora de Termos um Exame de Ordem para os Cursos de Engenharia? In: **Ciência, Desenvolvimento e Inovação na Engenharia e Agronomia Brasileira**, V.2, pp. 39 - 45. 2019.

INEP. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*. Brasília - Brasil. “Nota Técnica Daes/Inep nº 16/2018/CGCQES/DAES, sobre o Cálculo do Conceito Enade de 2017”. 2018.

INEP. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*. Brasília - Brasil. “Nota Técnica Daes/Inep nº 18/2018, de 02 de agosto de 2018, sobre o Cálculo do Conceito Preliminar de Curso de 2017”. 2018.

INEP. *Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira*. Brasília - Brasil. “Portaria Normativa Nº 8, de 26 de abril de 2017”, 2017. [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/enade/legislacao/2017/portaria\\_normativa\\_n8\\_de\\_26042017.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/legislacao/2017/portaria_normativa_n8_de_26042017.pdf). Acesso em 02.11.2018.

PORTAL INEP. <http://portal.inep.gov.br/planilhas-enade>. Acesso em 11.12.2019.